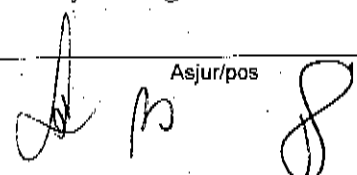


CPS 014/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E MB AUDITORES INDEPENDENTES SS -
EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 0488 CRA/GO e do CPF nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **MB AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP**, cujo nome fantasia é **GRUPO WORK MB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Professor Agnelo Fleury, nº 60, sala 30, Setor Sul, CEP 74.085-540, Goiânia-GO, neste ato, representada por seu sócio **Marcelo Alejandro Galindo Bravo**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 3826303 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 005.786.121-86, residente e domiciliado na Rua MDV-9, Qd. 08, Lt. 1/49, Condomínio Residencial Mistral, Bloco 7, apto. 402, Residencial Moinho dos Ventos, CEP 74.371-420, Goiânia - GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



②

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa CONTRATADA, mediante a prestação de serviço de Auditor, devidamente registrado, e sua equipe para avaliação dos seguintes procedimentos contábeis: as demonstrações, balanço geral e acompanhamento dos inventários dos estoques do DEMAP, ASCOD e DEPRO, relativo ao exercício de 2014, com possibilidade de prorrogação do contrato para auditoria dos exercícios seguintes, até o limite de 60 meses, nos termos do item 11.5 do Regulamento de Compras e Serviços da OVG, conforme determina a Lei nº 11.638 de 28/12/2007.

Parágrafo Primeiro - O Auditor deverá ser registrado na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), bem como possuir conhecimentos em contabilidade para Terceiro Setor, para atender a Resolução CFC nº 1.409/12 que aprova a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros.

Parágrafo Segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2014/341123**.

Parágrafo Terceiro - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço discriminado neste contrato, em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta apresentada no processo acima referenciado;
- b) Avaliar os seguintes procedimentos contábeis: as demonstrações, balanço geral e acompanhamento dos inventários dos estoques do DEMAP - Departamento de Material e Patrimônio, ASCOD - Assessoria de Controle de Doações e DEPRO - Departamento de Produção, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento;
- c) Os danos causados pelos funcionários da CONTRATADA à CONTRATANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pela CONTRATADA, desde que devidamente apurados e comprovados;
- d) Todas as taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e

completa execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;

- e) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- f) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Os serviços serão executados na Sede da OVG, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, e unidades, indicadas pela CONTRATANTE;
- j) O Auditor que prestará serviço na OVG deverá ser registrado no CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e possuir conhecimentos em contabilidade para terceiro setor, a fim de atender à Resolução CFC nº 1.409/12 que aprova a ITG 2002 – Entidade sem finalidade de lucros;
- k) A prestação de serviço deverá ser iniciada de **IMEDIATO**, ainda no mês de setembro, conforme Justificativa do Departamento de Contabilidade da OVG às fls. 61.
- l) A auditoria deverá ser finalizada e entregue até **13 de março de 2015**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da indenização por danos que por ventura vier causar a CONTRATANTE.

II - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a

execução dos serviços;

f) Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Contabilidade da OVG, na forma que lhe convier representando a CONTRATANTE;

g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos locais indicados para a execução dos serviços;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

j) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 52.

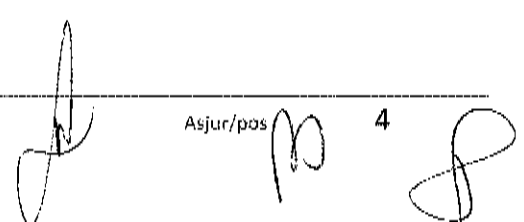
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total de **R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)**, que será pago mediante 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) cada.

Parágrafo primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE; em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.


CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, 

nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quinto - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do item 11.5 do Regulamento para Aquisição de bens, materiais, serviços, locações e alienações da OVG.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do contratado.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de agosto de 2014.


Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Izeqson José da Silva
Coordenador Administrativo - OVG

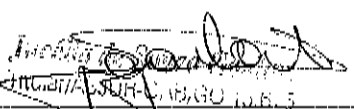

Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG


Marcelo Alejandro Galindo Bravo
GRUPO WORK MB

Testemunhas:

1 - Galusille Costa

2 - Agatha Christie


ASSISTENTE JURÍDICO

TA – 029/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E MB AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, NOS TERMOS SEGUINTE:

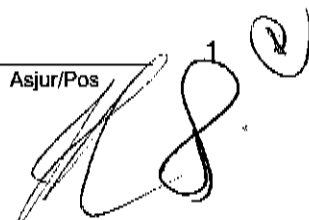
A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por sua Coordenadora Técnica **Helca de Sousa Nascimento**, em substituição do cargo de Coordenador Financeiro através da Portaria nº 015/15, brasileira, casada, advogada, portadora do CI/RG nº 1.986.686 SSP/GO e do CPF/MF nº 597.964.561-68, ambas residentes e domiciliadas em Goiânia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MB AUDITORES INDEPENDENTES SS-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.289.662/0001-30, a qual passa a ter a seguinte denominação social, **BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, cujo nome fantasia **BRAVO'S AUDITORES**, de acordo com sua 1ª Alteração Contratual Consolidada, com sede na Praça Professor Agnelo Fleury, nº 60, sala 30, Setor Sul, CEP 74.085-540, Goiânia-GO, neste ato, representada por seu sócio **Marcelo Alejandro Galindo Bravo**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 3826303 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 005.786.121-86, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2014**, de acordo com o **Processo nº 2014/341123** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em suas **CLÁUSULAS QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO** e **SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

MB





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor anual de R\$ 26.846,40 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.237,20 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos) mensais**, em atenção ao Despacho nº 193/2015 da Coordenação Financeira/OVG, bem como do Despacho nº 063/2015 da Coordenação Geral/OVG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de **28/08/2015**, de acordo com o Despacho nº 193/2015 da Coordenação Financeira/OVG e item 11.5 do Regulamento para Aquisição de bens, materiais, serviços, locações e alienações da OVG”.

CLÁUSULA SEGUNDA

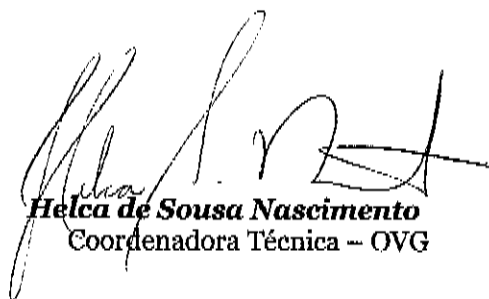
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 25 de maio de 2015.

Pela OVG:

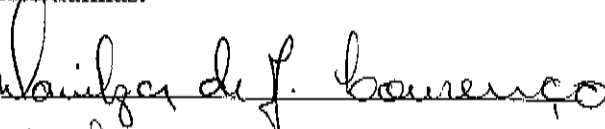
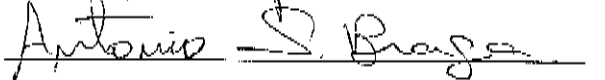

Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Helca de Sousa Nascimento
Coordenadora Técnica – OVG

Pela BRAVO'S AUDITORES:


Marcelo Alejandro Galindo Bravo
Sócio – BRAVO'S AUDITORES

Testemunhas:

1. 
Luiz Carlos de F. Bousenço
2. 
Antonio S. Braga



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 025/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.289.662/0001-30, cujo nome fantasia é **BRAVO'S AUDITORES**, de acordo com sua 1ª Alteração Contratual Consolidada, com sede na Praça Professor Agnelo Fleury, nº 60, sala 30, Setor Sul, CEP 74.085-540, Goiânia-GO, neste ato, representada por seu sócio **Marcelo Alejandro Galindo Bravo**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 3826303 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 005.786.121-86, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2014**, de acordo com o **Processo nº 2014/341123** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em sua **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 28/08/2016, de acordo com o Despacho nº 090/2016 da Diretoria Geral/OVG e item 12.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG”.


CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 06 de junho de 2016.

Pela OVG:

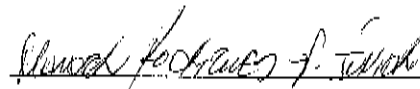

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro – OVG

Pela BRAVO'S AUDITORES:


Marcelo Alejandro Galindo Bravo
Sócio – BRAVO'S AUDITORES

Testemunhas:

1. 

2. 